DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 409, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir de 30 de novembro de 2025, a servidora **VALDICEIA DA SILVA ROCHA**, inscrita no CPF n° 2X3.XXX.5X8-8X, matrícula nº 159, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º DETERMINAR o retorno da servidora ao exercício de seu cargo efetivo de Escriturária, passando a ser lotada no Paço Municipal, junto à Secretaria Municipal de Gestão de Contratos e Suprimentos, Unidade Orçamentaria Contabilidade, onde deverá reassumir todas as atribuições inerentes ao referido cargo, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru-SP, 28 de novembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
www.uru.sp.gov.br prefeitura@uru.sp.gov.br
(14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 411, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação de **GISLENE PASCHOAL RONCARI** para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 025/2025, que dispõe sobre a reestruturação e criação de Cargos em Comissão e Funções de Confiança,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GISLENE PASCHOAL RONCARI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 1X6.XXX.5X8-X4, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Nível I, criado pela Lei Complementar nº 025/2025, a partir de 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º A ocupante do cargo de que trata esta Portaria exercerá suas atividades em regime de dedicação integral, nos termos do Art. 6º da Lei Complementar nº 025/2025.

Art. 3º A remuneração do cargo de que trata esta Portaria dar-se-á conforme o disposto na Lei nº 1621/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru-SP, 01 de dezembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
www.uru.sp.gov.br prefeitura@uru.sp.gov.br
(14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 412, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da servidora Thaisa Prestes Ribeiro e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **THAISA PRESTES RIBEIRO,** aprovada como quarta colocada no Concurso Público nº 001/2022, para exercer o cargo de enfermeira.

Art. 2º - A servidora será lotada no Centro de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Orçamentária Assistência Médica, sob a matrícula nº 539, com admissão em 02/12/2025 e carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru-SP, 01 de dezembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº 08/2025, DE 06 NOVEMBRO DE 2025.

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URU, O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM DE URU".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Uru/SP, **aprovou** e no uso de suas atribuições legais **promulga** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Uru, o Programa Parlamento Jovem de Uru, com a finalidade de promover atividades de natureza educacional, cívica e institucional, voltadas à formação política e cidadã de estudantes do Ensino Médio, mediante simulação orientada do processo legislativo municipal.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivos específicos:

I – propiciar aos jovens o conhecimento acerca da organização do Estado, do funcionamento do Poder Legislativo e das competências do Município;
II – fomentar o exercício da cidadania ativa e o comprometimento com o interesse público;
III – incentivar a participação social e política de estudantes;
IV – valorizar o papel das instituições democráticas e o respeito às normas constitucionais e regimentais que regem a atividade parlamentar.

Art. 2º O Parlamento Jovem de Uru destina-se à participação de estudantes do Ensino Médio, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas situadas no Município, os quais, na condição de vereadores-estudantes, vivenciarão de forma instrutiva o processo de elaboração, discussão e votação de proposições legislativas.

§ 1º O exercício do mandato estudantil terá caráter pedagógico e instrutivo, ocorrendo anualmente, em data fixada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observada a rotina dos trabalhos legislativos e a disponibilidade do Plenário.

Município de Uru - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º O Parlamento Jovem será composto por até 9 (nove) vereadores-estudantes, escolhidos na forma do regulamento, respeitados critérios de representatividade, mérito e equidade entre as instituições de ensino participantes.

Art. 3º As atividades do Parlamento Jovem observarão, no que couber, as normas regimentais aplicáveis ao processo legislativo ordinário, especialmente quanto à iniciativa, instrução, leitura, discussão e votação das proposições, bem como à expedição de autógrafo das matérias aprovadas.

Parágrafo único. A Mesa Diretora assegurará aos vereadores-estudantes o uso das instalações do Plenário e o assessoramento técnico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, promovendo a publicidade institucional das sessões e das proposituras apresentadas, em observância ao princípio da transparência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Art. 4º O Parlamento Jovem será conduzido por uma Mesa Executiva Estudantil, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos entre os vereadores-estudantes no início da sessão legislativa simbólica.

§ 1º O compromisso solene de posse será prestado na forma seguinte:

"*Prometo desempenhar com zelo e responsabilidade o mandato que me foi confiado, promovendo o bem comum do Município de Uru, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e as Leis Municipais.*"

§ 2º A legislatura estudantil terá duração de 1 (um) dia, compreendendo as fases de diplomação, posse, eleição da Mesa, tramitação de proposições, deliberação em Plenário e encerramento.

§ 3º A Ordem do Dia será composta pelos trabalhos apresentados pelos vereadores-estudantes durante o processo seletivo, previamente admitidos pela Comissão Executiva do Programa.

Art. 5º A execução e o detalhamento das etapas do Programa serão disciplinados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de Ato Normativo próprio, que regulamentará:

I – o cronograma e as etapas de execução do Programa;
II – os requisitos de participação e procedimentos de inscrição;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

III – os critérios de seleção dos vereadores-estudantes;
IV – as regras de eleição da Mesa Executiva Estudantil;
V – o roteiro dos trabalhos legislativos simulados.

§ 1º Para coordenação das atividades, a Mesa instituirá uma Comissão Executiva do Parlamento Jovem, composta por 3 (três) vereadores e 2 (dois) servidores efetivos ou comissionados, sob a supervisão das Assessorias Jurídica e Parlamentar, competindo-lhe adotar as medidas administrativas e logísticas necessárias à realização do Programa.

§ 2º A seleção dos vereadores-estudantes ocorrerá mediante processo seletivo democrático, realizado nas escolas participantes, podendo envolver eleição, sorteio ou análise de trabalhos, de acordo com critérios estabelecidos no Ato da Mesa.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá celebrar termos de cooperação, convênios ou parcerias institucionais com órgãos públicos, entidades de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Uru, suplementadas se necessário, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as normas de execução orçamentária vigentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uru/SP, 06 de novembro de 2025.

LEANDRO CAPELLI REIS
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÉSAR FERNANDO B.DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

ÁTILA DE LIMA VILLELA
1º SECRETÁRIO

PAULO HENRIQUE BENEDITO PACHECO
2ª SECRETÁRIO